



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-0305001
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos oito dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de TOMÉ-AÇU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-0305001**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, E LUBRIFICANTES EM POSTOS DE ABASTECIMENTOS PRÓPRIO, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

Empresa: NB - COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA; C.N.P.J. nº 10.875.983/0001-63, estabelecida à Av. Dionísio Bentes, nº 70, Quatro Bocas, Tomé-Açu PA, (91) 99117-9355, representada neste ato pelo Sr(a). IDNY DONATTI, C.P.F. nº 003.182.632-62, R.G. nº 5871174 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GASOLINA COMUM - Marca.: BANDEIRA BRANCA Combustível comum, conforme Norma CNPQ	LITRO	420,040.00	5,950	2.499.238,00
00002	ÓLEO DIESEL S10 - Marca.: BANDEIRA BRANCA óleo diesel S10 - Combustível conforme Norma CNPQ.	LITRO	783,440.00	4,830	3.784.015,20
00003	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 4T 20W50 - Marc a.: DULUB Óleo lubrificante para motocicleta 4T 20W50. 01 (um) litro.	LITRO	196.00	23,400	4.586,40
00005	FLUIDO DE FREIO - 500ML - Marca.: DULUB FLUIDO DE FREIO COM 500ML.	LITRO	429.00	16,200	6.949,80
00006	ÓLEO HIDRÁULICO ATF - Marca.: DULUB Fluido para transmissão automática e direção hidráulica recomendado para automóveis, utilitários, caminhões leves e diversas aplicações industriais. Apresenta boas características de proteção contra corrosão, possui elevada resistência à oxidação em altas temperaturas, reduz o desgaste e é compatível com todos os componentes da transmissão automática, como borrachas e plásticos. 01(um) litro.	LITRO	672.00	12,600	8.467,20
00010	ÓLEO DE FREIO DOT -3 - Marca.: BOSCH	LITRO	382.00	14,200	5.424,40

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



00014	fluido sintético para freios hidráulicos. 01(um) litro. ÓLEO DE FREIO DOT - 4 - Marca.: BOSCH LITRO óleo de freio dot-4 fluido sintético para freios hidráulicos, de acordo com as normas do CNPQ e ABNT, 01 (um) LT.	517.00	24,900	12.873,30
-------	---	--------	--------	-----------

VALOR TOTAL R\$ 6.321.554,30

Empresa: SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA; C.N.P.J. nº 34.925.161/0001-08, estabelecida à AV DR. ISAIAS ANTUNES PINHEIRO, 2183, BELA VISTA, Novo Progresso PA, (65) 99230-9393, representada neste ato pelo Sr(a). MARCIO RODRIGUES BARREIRA, C.P.F. nº 545.612.991-49, R.G. nº 954741 SSP MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - Marca.: LUMAX óleo lubrificante 2T. óleo lubrificante mineral para uso em motores dois tempos á gasolina. Disponível no grau SAE30. Embalagem de 01 (um)Litro.	LITRO	790.00	5,900	4.661,00
00009	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 - Marca.: LUMAX óleo lubrificante sae 20W50, óleo mineral derivado do petróleo e aditivos, óleo lubrificante multiviscoso sae 20W50, para motores a gasolina,álcool, GNV ou bicombustível de quatro tempos onde requeridos lubrificante que atenda a classificação API SJ.	LITRO	787.00	17,000	13.379,00
00016	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - Marca.: LUMAX óleo lubrificante SAE 40, balde 20L, óleo lubrificante para motor diesel, naturalmente aspirado.	BALDE	293.00	288,500	84.530,50
00018	GRAXA EM BISNAGA PARA ROÇADEIRA - Marca.: LUMAX Graxa em bisnaga 80g	BISNAGA	313.00	9,400	2.942,20
00105	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140-1L - Marca.: LUMAX óleo lubrificante SAE 140. Quantidade: 01(um)LT, óleo para engrenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão(EP)recomendado para diferencias convencionais.	LITRO	5.00	28,650	143,25
00106	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 15W40 - Marca.: LUMAX Óleo lubrifivante 15W40, óleo multiviscoso de base mineral para motores agasolina, alcóol e GNV ou multicombostrível	LITRO	30.00	25,650	769,50
00108	ÓLEO 2 TEMPOS - 500ML - Marca.: LUMAX Óleo dois tempos ou lubrificante dois tempos é um tipo de óleo de motor desenvolvido para os sistema de dois tempos.	LITRO	10.00	13,400	134,00
00110	ÓLEO EP 90 - 01LT - Marca.: LUMAX Óleo EP 90, de 1ª qualidade, óleo para transmissões mecânicas, lubrificante monoviscoso para transmissões, com aplicações em caixas de câmbios e diferenciais de veículos automotivos e sistemas hipoidais em geral, composto de parafínico, derivado de petróleo, aditivos especiais anticorrosivo, antidesgastante, antioxidante e antiespumante. Contém 1 litro.	LITRO	4.00	26,400	105,60
00111	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR SAE 5W 30 - Marca.: LUMAX Óleo lubrificante sintético para motor de alta performance especialmente formulado para maior economia de combustível e menor nível de emissão de gases poluentes. Possibilita aredução de atrito mantendo o motor mais limpo e com superior resistência à formação de depósitos no motor.	LITRO	40.00	40,570	1.622,80
00112	FLUIDO P/TRANSMISSÃO AUTOMATICA E DIREÇÃO HIDRAULICA - Marca.: LUMAX Embalagem de 500ml de fluido mineral para transmissao automática e sistema de direção hidráulica, conversores de toque, caixas de tramissão manual (MB), sistemas hidráulicos de implementos.	LITRO	100.00	17,600	1.760,00

VALOR TOTAL R\$ 110.047,85

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Empresa: VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICO; C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88, estabelecida à Rua Jader Dias, Qd 212, Lote 32, nº 04, Cidade Nova, Ananindeua PA, (91) 3235-6605, representada neste ato pelo Sr(a). CARLU MIRANDA DE SOUZA, C.P.F. nº 379.234.122-00, R.G. nº 369103226 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W40 - Marc a.: TEXSA balde com 20 litros para motor a diesel 15w40.	BALDE	490.00	356,120	174.498,80
00011	ADITIVO PARA RADIADOR - Marca.: TEXSA Para motores a álcool e gás. De acordo com as normas da ABNT e CNPQ. 01 (um) litro.	LITRO	970.00	15,980	15.500,60
00012	GRAXA LUBRIFICANTE UNIVERSAL - Marca.: TEXSA A base de óleo mineral e sabão de lítio. Embalagem: balde com 20Kg.	UNIDADE	169.00	631,760	106.767,44
00013	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 - Marca.: TEXSA Óleo lubrificante SAE 140 - Óleo lubrificantes para enfrenagens automotivas, com propriedades de extrema pressão (EP). Recomendado para diferenciais convencionais. Embalagem: Balde de 20 litros.	BALDE	420.00	471,579	198.063,18
00015	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 BALDE 20L - Marca.: TEXSA Óleo lubrificante SAE 90.Lubrificante mineral destinado as caixas de transmissão de engrenagens hipoides de eixos traseiros que operem em condições de caragas elevadas. Balde de 20 litros.	BALDE	403.00	352,480	142.049,44
00017	OLEO LUBRIFICANTE 85W 140 20 LITROS - Marca.: TEXS A Embalagem: contendo 20 litro, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.CNPQ e ABNT.	BALDE	143.00	341,780	48.874,54
00020	OLEO HIDRAULICO HD 68 - Marca.: TEXSA Óleo hidraulico HD 68 com 20L. Para sistemas hidraulicos automotivos.	BALDE	310.00	341,900	105.989,00
00021	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40-1 LITRO - Marca.: TEXSA Para motor a gasolina(SAE 40)Embalagem:com 1 litro.	LITRO	310.00	18,410	5.707,10
00022	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 - Marca.: TEXSA De acordo com as normas da CNPQ e ABNT	LITRO	304.00	20,990	6.380,96
00023	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 1 LITRO - Marca.: TEXSA Óleo lubrificante sae 90, lubrificante mineral destinado as caixas de transmissão de engrenagens hipoides de eixos traseiros que operem em condições de cargas elevadas 1L, em acordo com as normas da CNPQ e ABNT.	LITRO	509.00	25,990	13.228,91
00024	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W 20LITROS - Marca.: TEXSA Para transmissões mecânicas, SAE 80W, embalagem:contendo 20 litro, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.Normas da ABNT e CNPQ.	BALDE	52.00	284,660	14.802,32
00025	OLEO EP 90 - Marca.: TEXSA Óleo EP 90, de 1ª qualidade, óleo para transmissões mecânicas, lubrificante monoviscozo para transmissões, com aplicações em caixas de câmbios e diferenciais de veículos automotivos e sistemas hipoidais em geral, composto de parafínico, derivado de petróleo, aditivos especiais anticorrosivo, antidesgaste, antioxidante e antiespumante. Contém 20 litros.	GALÃO	62.00	382,290	23.701,98
00026	OLEO LUBRIFICANTE SAE 20W40-MINERAL - Marca.: TEXS A Óleo lubrificantes SAE 20W40 mineral, óleo mineral para motor, desenvolvido especificamente para proteger e limpar veículos multicomcombustiveis para redução de ruidos dos motores.	BALDE	300.00	301,300	90.390,00
00057	GRAXA PARA ROLAMENTO (BALDE) - Marca.: TEXSA Graxa para rolamento. Graxa a base de óleo mineral espessante de poliureia (diureia). Embalagem: Balde de 20Kg.	BALDE	107.00	491,160	52.554,12
00075	ÓLEO LUBRIFICANTE 4 TEMPOS - Marca.: TEXSA oleo 4 tempos mineral, para uso em motores quatro	LITRO	115.00	17,900	2.058,50

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



tempos á gasolina. Embalagem de 01 litro.			
00076 OLEO HIDRAULICO PARA TRANSMISSÃO 20L - Marca.: TEX BALDE	4.00	389,660	1.558,64
SA			
(UNITRACTOR) óleo hidraulico para transmissão com 20L.			
Óleo viscosidade 10W30. Desenvolvido para utilização e			
freios umidos , sistemas			
hidraulicos,transmissões,sistemas auxiliares motados em			
tratores e equipamentos agrícolas.			

VALOR TOTAL R\$ 1.002.125,53

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital



em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária entre contas, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-0305001, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA



As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-0305001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TOMÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TOMÉ-AÇU-PA, 15 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
C.N.P.J. nº 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

NB - COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
C.N.P.J. nº 10.875.983/0001-63
CONTRATADO

VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICO
C.N.P.J. nº 21.543.743/0001-88
CONTRATADO

SO PESADOS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
C.N.P.J. nº 34.925.161/0001-08
CONTRATADO